



**LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 03 DE JUNHO DE 2015**  
**CAPÍTULO IV - Seção XVI**  
**Da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres**

**Art. 35.** À Secretaria Municipal de Política para as Mulheres compete, dentre outras atribuições regimentais:

**I** - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;

**II** - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;

**III** - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;

**IV** - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das Mulheres;

**V** - a proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

**VI** - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da Mulher;

**VII** - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços que se destinem ao atendimento à Mulher no âmbito da Administração Municipal;

**VIII** - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;

**IX** - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;

**X** - a criação de programas de conscientização e de formação específica para as Mulheres no mercado de trabalho;

**XI** - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

**XII** - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher;

**XIII** - o estabelecimento, com os órgãos/entidades afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;

**XIV** - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da Mulher no Município;

**XV** - a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições da Mulher para que possam ser incorporados por outras Secretarias;

**XVI** - a colaboração com o Conselho Municipal da Mulher de Goiânia, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho.